



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal, submete à deliberação dessa egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade *alterar a lei complementar nº 15, de 26 de dezembro de 2002, que regulamentou o inciso XXIV, do art. 115, da Lei Orgânica do Município, para reajustar o vencimento base dos servidores do Município de Campina Grande e dar outras providências.*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fixar o índice de revisão geral anual dos servidores do Município de Campina Grande, em conformidade com artigo 37 da Constituição Federal e artigo 190, da Lei Municipal nº 2.378, de 07 de janeiro de 1992.

Ressalte-se que, mesmo diante da crise financeira que castiga o Brasil, a ordem emanada pelo signatário foi de severa contenção de despesas para conferir prioridade no pagamento dos servidores efetivos, que é o nosso maior patrimônio.

O Município tem em seu alicerce o esforço, a dedicação e o trabalho de todos os funcionários públicos municipais, estes que carregam consigo a responsabilidade de estabelecer um elo entre o Poder Público e a sociedade, prestando serviços essenciais à população.

Esses trabalhadores têm como ofício o “bem servir” e se dedicam ao atendimento público nas mais diversas áreas, a exemplo da educacional, semeando o conhecimento; da saúde, dedicando-se a vidas e à luta pela existência; das repartições administrativas, legalizando, organizando, gerenciando e executando os serviços; da assistência social, dedicando-se à integridade física da população; dentre vários outros setores do serviço público.

A Exma. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande -PB
Vereadora IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Envolto ao compromisso de minimizar a defasagem dos salários dos servidores e, ao mesmo tempo, manter a população assistida com os serviços essenciais, o signatário percorreu vários cenários econômicos visando atender ao máximo a expectativa dos funcionários na sua data base.

Assim, pugnando pela pontualidade e responsabilidade do pagamento do servidor, o signatário confere um aumento de 2% (dois por cento) no vencimento básico dos funcionários da PMCG, excluindo-se, todavia, dessa majoração, os servidores públicos que já foram contemplados com a edição das Leis Municipais que majoraram seus vencimentos por meio de plano de cargos, carreiras e remuneração como é o caso dos Agentes de Combates as Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dos Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos bem como os Professores, (aposentados e pensionistas) e os que foram reajustados com o aumento do salário mínimo.

O percentual sugerido, representa o esforço desta gestão de manter a cada ano um processo positivo de tratamento da questão salarial dos servidores dentro das possibilidades da Administração Pública, sem que inviabilize o cumprimento das atribuições que lhe assinalam a Constituição até porque Estados – e principalmente o Estado da Paraíba – e Municípios brasileiros, simplesmente congelaram os salários dos seus servidores e não concederam qualquer aumento nos últimos três anos. Nem mesmo o piso salarial dos professores esses entes federados, como, por exemplo, o Estado da Paraíba, não estão cumprindo.

Convém registrar que, os Professores da Rede Pública Municipal, que são remunerados também com verbas decorrentes do FUNDEB, já receberam um aumento de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), desde o dia 1º de janeiro de 2019.

Já os professores aposentados e pensionistas da educação, que são remunerados com recursos exclusivos do tesouro municipal, devem receber majoração dos seus proventos e pensões na data base da categoria, ou seja, em MAIO de 2019, motivo pelo qual, por intermédio da presente iniciativa, o Poder Executivo dará um aumento 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) a essa categoria de servidores públicos municipais que estão na inatividade.

Por derradeiro, convém deixar bastante claro que o Piso Salarial dos Professores Municipais, que têm data base definida na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, receberão seus reajustes em JANEIRO e os professores e pensionistas aposentados, sempre no mês de MAIO. Ou seja, os professores que estão em sala de aula receberão seus reajustes – com parte dos recursos do FUNDEB – no mês de janeiro e os aposentados e pensionista, que recebem seus proventos do Tesouro Municipal receberão seus reajustes,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

acompanhando a mesma evolução de percentual conferidos aos servidores da ativa, no mês de maio que é a data base da categoria. Nenhum prejuízo financeiro se impõe aos professores inativos que passarão um ano com o mesmo reajuste, assim como os professores na ativa, apenas um recebe o reajuste no mês de janeiro e os outros, na data base dos servidores públicos municipais que é maio.

Assim, considerando o alcance desta Lei e o compromisso de Vossas Excelências com as demandas sociais, suplica, com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, que a tramitação do presente Projeto de Lei seja em **REGIMENTO DE URGÊNCIA** com a consequente aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Romero Rodrigues".

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 28/05/2019 09:14 hs
Sandá Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005
ORIGEM Nº 007/2019

DE 27 DE MAIO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE REGULAMENTOU O INCISO XXIV, DO ART. 115, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais.

§ 1º - O percentual definido no *caput* do presente artigo incidirá sobre os proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Ficam excluídos do reajuste de 2% (dois por cento) de que trata o *caput* deste artigo, os servidores públicos contemplados com a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração na data da publicação do presente instrumento normativo, como é o caso dos Agentes de Combates as Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transportes Públícos.

§ 3º - Ficam excluídos do reajuste de 2% (dois por cento) de que trata a cabeça do presente artigo, os professores municipais na ativa que já receberam reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) desde o dia 1º de janeiro de 2019, por força do que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2018, bem como os servidores que foram contemplados com o aumento do salário mínimo.

Art. 2º - Os professores aposentados e pensionistas do Município, que são remunerados exclusivamente pelos cofres públicos municipais, receberão um aumento de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) retroativo ao dia 1º de maio de 2019.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, que poderá publicar atos administrativos complementares para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2019.

RÖMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal